

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº. 007/2022, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

Pelo presente termo, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.130.701/0001-10**, com sede social à Rua Via Álvaro Volpe, nº 195, Bairro Setor Comercial, Município de Paranaíta – MT, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **HIGOR HUYNTER CARINHENA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº **880.880.731-20**, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/06/2025 e terminando em 31/05/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Fica o presente contrato reajustado de acordo com a variação do IPCA no percentual de 5,51% no período, ficando pactuado o valor global de R\$ 2.428,56 (Dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 202,38 (Duzentos e dois reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 01/06/2022, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta - MT, 21 de Maio de 2.025.

---

**IPREAF – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA  
VALMIR GUEDES PEREIRA  
CONTRATANTE**

---

**NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
Sr. HIGOR HUYNTER CARINHENA  
Sócio Diretor  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

---

**VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT  
CPF nº 040.724.311-92**

---

**ROBERTO DE CARLI  
RG nº 984.934 SSP/MT  
CPF nº 847.531.021-49**

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: “**que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de serviço de provedor de internet, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos

seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta - MT, 21 de Maio de 2.025.

**VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 007/2022**

**CONTRATANTE:** IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

**CONTRATADA:** NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**OBJETO:** O Objeto do Presente Contrato consiste na Prestação de fornecimento de Internet via Fibra Óptica, com velocidade de 400 MB Download/ 120 Upload franqueada, cabeamento do provedor em fibra óptica, IP Público, sendo incluso o comodato do Modem para IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Alta Floresta - MT, 21 de Maio de 2025.

**VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**